



**CONTRATO Nº 1355/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
E A EMPRESA ENOCK FRANCISCO DA
SILVA INSEMINAÇÃO -ME.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP: 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada pelo Sr.(a) **CARLOS HENRIQUE LÚCIO DA SILVA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, brasileiro(a), portador do CPF sob o nº 036.693.374-39, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA ENOCK FRANCISCO DA SILVA INSEMINAÇÃO - ME**, situada na Avenida Humberto de Mello Granja, nº 26, Bairro Boa Vista, CEP: 55.292-720, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ nº 20.040.626/0001-39, representada pelo **SR. ENOCK FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG: 723363 SSP/AL e CPF sob o nº 470.022.984-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 1355/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de nitrogênio líquido utilizado no abastecimento de 3 botijões criogênicos, locados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nitrogênio Líquido	L	900	14,70	13.230,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 1355/2020 - fl. 1/6



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado.
- 3.3. Efetuar o pagamento, após reconhecimento do direito líquido e certo do credor, na forma e prazos pactuados neste Contrato.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 3.5. Realizar conferência das características do produto recebido, através do gestor do contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do produto efetivamente entregue, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto que for vencedor.
- 4.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de incoerências decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas.
- 4.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega do produto objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato.
- 4.4. Proceder à entrega do produto, objeto deste Contrato, em responsabilidade quando da apresentação de danos no produto na operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando da Nota Fiscal constando especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 1355/2020 - fl. 2/6



4.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

4.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato.

4.7. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração municipal, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição citada na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **09.90.20.602.2100.2071** – Fomento à Produção Agropecuária da Agricultura Familiar Sustentável e Elemento de despesa – **33.90.30.0010** - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Gestor deste Contrato será o servidor Emanuel Wianês Duarte Barros, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº 321.216.874-91, matrícula nº 9327-0, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

8.2. Emitir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado até a quitação da última nota fiscal emitida;
- 8.4. Realizar conferência das características do produto recebido, o qual será responsável pelo recebimento do mesmo, tendo a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do produto efetivamente entregue.
- 8.5. Solicitar a administração municipal a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.6. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega do produto, em conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, e emitir parecer de aceitação e aprovação sobre o produto recebido;
- 8.7. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará até o final do exercício financeiro em referência.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 1355/2020 - fl. 4/6



10.2. Multas:

a) de **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total do contrato, quando A ADJUDICATÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATADO** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

10.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens **10.1.**, **10.3.** e **10.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **10.2.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESTINO/FINALIDADE

Será destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Pecuária. O nitrogênio líquido solicitado, na quantidade de 900 (novecentos) litros é essencial para conservação do sêmen bovino e será utilizado para abastecer os 03 (três) botijões criogênicos, alocados na referida Secretaria, destinados a atender os trabalhos do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, cujo público alvo são produtores de pequeno porte e da agricultura familiar do Município de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue nas condições especificadas e indicadas neste Contrato, de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelo gestor do contrato conjuntamente

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 1355/2020 - fl. 5/6



com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

O Nitrogênio deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, destinados ao abastecimento de 03 (três) botijões criogênicos, utilizados nos trabalhos rotineiros do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 16 de abril de 2020.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



CARLOS HENRIQUE LÚCIO DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural


INTERVENIENTE



EMPRESA ENOCK FRANCISCO

DA SILVA INSEMINAÇÃO - ME

CONTRATADA



EMANOEL WIANÊS DUARTE BARROS

GESTOR DO CONTRATO